

# Estudo do Veto nº 24/2022

## ACESSO DE EX-GOVERNADORES E EX-PREFEITOS A CONTRATOS E CONVÊNIOS APÓS MANDATO

### Veto Parcial apostado ao Projeto de Lei nº 2.991, de 2019

#### 1 dispositivo vetado

**Autoria da matéria vetada:**

- Senador Eduardo Gomes (MDB-TO)

**Relatoria na Câmara:**

- Deputado Augusto Coutinho (SOLIDARI-PE): Parecer proferido na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP).
- Deputado Lucas Vergilio (SOLIDARI-GO): Parecer proferido na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).

**Relatoria no Senado:**

- Senador Antonio Anastasia (PSDB-MG): Parecer proferido na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ).
- Senador Alexandre Silveira (PSD-MG): Parecer proferido em Plenário.

**Ementa do projeto de lei vetado:**

Altera as Leis nºs [12.527, de 18 de novembro de 2011 \(Lei de Acesso à Informação\)](#), e [13.019, de 31 de julho de 2014 \(Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil\)](#), para garantir pleno acesso a informações relacionadas a parcerias entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil, bem como para assegurar a ex-prefeitos e ex-governadores acesso aos registros de convênios celebrados durante a sua gestão em sistema mantido pela União.

**Síntese do Veto:**

O veto incide sobre dispositivo que trata de direito de acesso a informação, documento ou sistema de controle relacionados a parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil.

# Estudo do Veto nº 24/2022

	ITEM 24.22.001
DISPOSITIVO VETADO	<p><b>inciso VIII do "caput" do art. 7º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, com a redação dada pelo art. 1º do projeto:</b>  <i>acesso integral a qualquer informação, documento ou sistema de controle relacionados a parcerias disciplinadas pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, ou decorrentes dos instrumentos previstos no art. 3º da referida Lei.</i></p>
ASSUNTO	Direito de acesso a informação, documento ou sistema de controle relacionados a parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil
EXPLICAÇÃO DO ITEM	O Deputado Augusto Coutinho, em seu <a href="#">Parecer</a> apresentado à Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, propôs Substitutivo que acresce ao “caput” do art. 7º da Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) o inciso VIII. A inovação foi aprovada de forma conclusiva pela CTASP e pela CCJC. O Senador Alexandre Silveira, no <a href="#">Parecer nº 130/2022-PLEN</a> , acolheu o dispositivo em questão e rejeitou o resto do texto (art. 1º e art. 3º) proposto pelo <a href="#">Substitutivo da Câmara</a> , restabelecendo a redação do projeto aprovado pelo Senado inicialmente.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	<p>“A proposição legislativa incorre em vício de constitucionalidade, pois generaliza indiscriminadamente o acesso a informações e documentos. Nem todo documento ou informação é de livre acesso, consoante o disposto no inciso LXXIX do art. 5º da Constituição, o qual assegura, nos termos da lei, o direito à proteção dos dados pessoais, inclusive nos meios digitais.</p> <p>Outrossim, a despeito da boa intenção do legislador, a proposição legislativa contraria o interesse público, haja vista a proteção legal das hipóteses de restrição de acesso a informações pessoais, sigilosas ou classificadas, inclusive a restrição especial sobre documentos preparatórios, utilizados para fundamentar a tomada de decisão dos gestores públicos, prevista no § 3º do art. 7º da Lei nº 12.527, de 2011. Caso aprovada, a proposição legislativa poderia inviabilizar a restrição ao acesso a tais documentos, de modo a impossibilitar a atividade de auditoria e ações de tomada de decisão.”</p> <p>Ouvidos a Controladoria-Geral da União e o Ministério da Economia.</p>